

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA
	Ano
As três séries	Kz: 1.469.391,26
A 1.ª série	Kz: 867.681,29
A 2.ª série	Kz: 454.291,57
A 3.ª série	Kz: 360.529,54

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 63/21:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Educação Especial.

— Revoga o Decreto Presidencial n.º 312/14, de 24 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 64/21:

Aprova o Estatuto Orgânico da Comissão Nacional da República de Angola para a UNESCO. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 18/90, de 18 de Agosto.

Decreto Presidencial n.º 65/21:

Aprova o Regulamento da Comissão Técnica para o Desenvolvimento do Sistema de Pagamentos de Angola. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 66/21:

Nomeia Fausto Tavares de Carvalho Simões, Manuel José Domingos, Olinda Maria França e Arlete Maria Bolonhês da Conceição para os cargos de Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas.

Despacho Presidencial n.º 27/21:

Aprova a Adenda ao Contrato de Construção da Linha de Transporte de 60 kV Duplo Terno entre a Subestação de Cambutas em Cambambe e a Subestação de Calulo, bem como a realização e a ampliação de novas Redes de Distribuição de MT/BT/IP e ligações domiciliares, no valor de Euros 6 465 448,75, para a reabilitação de trabalhos para alimentar as Aldeias de Munenga, Samba, Tumba Pequena, Banza de Mussende, Candemba de Mussende, Pango de Mussende, Dala de Uso e Alto Ventura, ao longo da estrada que liga os Municípios de Libolo e Cambambe, e autoriza o Conselho de Administração da Empresa Rede Nacional de Electricidade (RNT), com os poderes de subdelegar, em representação do Estado Angolano, a celebrar a referida Adenda e a praticar todos os actos inerentes a esse processo.

Despacho Presidencial n.º 28/21:

Abre o Concurso Público para o Reforço do Sistema de Abastecimento de Água à Cidade de Saurimo, Província da Lunda-Sul, e delega competência ao Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento concursal, criação da Comissão de Avaliação, bem como da verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do presente Concurso Público.

Despacho Presidencial n.º 29/21:

Abre o Concurso Público para o Reforço do Sistema de Abastecimento de Água às Sedes Municipais de Cacolo, Dala e Muconda, Província da Lunda-Sul, e delega competência ao Governador desta Província, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento concursal, a criação da Comissão de Avaliação, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do presente Concurso Público.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 63/21 de 12 de Março

Convindo ajustar o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Educação Especial ao estabelecido no Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/20, de 19 de Fevereiro, que estabelece as regras de criação, organização, funcionamento, avaliação e extinção dos Institutos Públicos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.° (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Educação Especial, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 312/14, de 24 de Novembro.

ARTIGO 3.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República. 2156 DIÁRIO DA REPÚBLICA

- i) A Autoridade Reguladora das Comunicações Electrónicas;
- j) A Associação de Bancos de Angola;
- k) Entidades autorizadas pelo BNA a prestar serviços de pagamento e a operar sistemas, nos termos e condições a serem determinados pelo BNA, de forma a assegurar uma adequada representatividade do sector.
- 3. São membros não permanentes do CTDSPA:
 - a) A Associação das Casas de Câmbio;
 - b) A Autoridade Reguladora de Seguros;
 - c) A Agência de Protecção de Dados;
 - d) A Unidade de Informação Financeira;
 - e) O Instituto Nacional de Segurança Social;
 - f) Os Correios de Angola;
 - g) A Autoridade de Defesa do Consumidor;
 - h) A Associação de Empreendedores de Angola;
 - i) A Associação de Seguradoras de Angola;
 - j) O Fundo de Apoio Social;
 - k) Representantes do Sector Empresarial com actividade relevante para as matérias tratadas pela CTDSPA, assegurando a abrangência de diferentes sectores de actividade económica;
 - I) O Instituto Nacional de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas;
 - m) Um representante das Administrações Públicas Locais.
- 4. Para efeitos da alínea k) do número anterior, são Sectores Empresariais Relevantes todos aqueles que, pela sua dimensão, número de trabalhadores, montantes envolvidos ou grande utilização de meios de pagamento, como tal sejam considerados pelo BNA como relevantes para o SPA, podendo este indicar, pela sua preponderância, empresas ou instituições individuais como membros não permanentes.

ARTIGO 8.°

(Princípios de funcionamento)

- 1. A CTDSPA funciona de acordo com os seguintes princípios:
 - a) Ampla participação;
 - b) Eficiência e transparência;
 - c) Responsabilidade;
 - d) Cooperação e coordenação.
- 2. Enquanto não estiverem criadas as condições estruturais de funcionamento da CTDSPA, o BNA, através de uma das suas estruturas orgânicas, assegura as condições técnicas e administrativas para o bom funcionamento dos grupos de trabalho e do Secretariado da CTDSPA.
- 3. Cabe ao BNA avaliar a eficiência da CTDSPA e a adequação do seu mandato, promovendo alterações, se necessário.

ARTIGO 9.° (Reuniões)

- A CTDSPA realiza reuniões ordinárias e extraordinárias.
- 2. As reuniões são convocadas pelo Presidente da CTDSPA e realizam-se na periodicidade e condições que forem determinadas pelo BNA, nos termos do artigo 6.º do presente Diploma.
- 3. A CTDSPA realiza uma reunião anual, no final do IV Trimestre de cada ano civil em que todos os membros da CTDSPA são convidados para a discussão do relatório anual e quaisquer outros assuntos relacionados com o funcionamento da Comissão.
- 4. Se mais de 1/3 (um terço) dos membros mencionados no número anterior não puderem comparecer à reunião na data proposta, esta deve ser adiada para uma data posterior.

ARTIGO 10.°

(Alteração às regras de funcionamento interno)

Os membros da CTDSPA podem, a qualquer momento, apresentar por escrito, ao BNA, propostas de alteração, devidamente fundamentadas, das regras de funcionamento interno da mesma.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço. (21-1956-D-PR)

Decreto Presidencial n.º 66/21 de 12 de Marco

Considerando que alguns Juízes do Tribunal de Contas terminaram o seu mandato e havendo a necessidade de se designar outras entidades;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, n.º 2 do artigo 182.º, todos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 20.º e o artigo 21.º da Lei n.º 13/10, de 9 de Julho — Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas, o seguinte:

Nos termos da proposta do Conselho Superior da Magistratura Judicial, são nomeadas as seguintes entidades para os cargos abaixo indicados:

- Fausto Tavares de Carvalho Simões, Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas;
- Manuel José Domingos, Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas:
- 3. Olinda Maria França, Juíza Conselheira do Tribunal de Contas;
- Arlete Maria Bolonhês da Conceição, Juíza Conselheira do Tribunal de Contas.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Março de 2021.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço. (21-2056-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 27/21 de 12 de Março

Considerando que foi autorizada, através do Despacho Presidencial n.º 142/14, de 23 Janeiro, o Contrato para a construção da Linha de Transporte de 60 kV Duplo Terno, entre a Subestação de Cambutas, em Cambambe, a Subestação de Calulo, e a reabilitação e ampliação de novas Redes de Distribuição de MT/BT/IP e ligações domiciliares, e autorizada a sua celebração com a empresa OMATAPALO — Engenharia e Construção, S.A.;

Considerando que pelo Despacho Presidencial n.º 265/16, de 1 de Setembro, foi autorizada a cessão da posição contratual a favor da PA OMATAPALO, S.A., e a conversão do valor do Contrato de USD — Dólares dos Estados Unidos da América para Euros, devido a inserção do contrato na linha de crédito de Portugal, assegurada pela Companhia de Seguro de Créditos à Exportação (COSEC);

Tendo em conta que a Comuna de Calulo está a beneficiar de electrificação no âmbito do projecto de construção da linha de 60 kV em circuito duplo Cambutas — Calulo, construção da Subestação de Calulo 60/30 kV, Rede de Média Tensão, Baixa Tensão, ligações domiciliares e iluminação pública e, há necessidade de realização de trabalhos a mais, para alimentar as Aldeias de Munenga, Samba, Tumba Pequena, Banza de Mussende, Candemba de Mussende, Pango de Mussende, Dala de Uso e de Alto Ventura, que necessitam de energia eléctrica;

- O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 195.º da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:
- 1. É aprovada a Adenda ao Contrato de Construção da Linha de Transporte de 60 kV Duplo Terno entre a Subestação de Cambutas, em Cambambe, a Subestação de Calulo, e a reabilitação e ampliação de novas Redes de Distribuição de MT/BT/IP e ligações domiciliares, no valor em Kwanzas equivalente a Euros 6 465 448,75 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos), para a reabilitação de trabalhos para alimentar as Aldeias de Munenga, Samba, Tumba Pequena, Banza de Mussende, Candemba de Mussende, Pango de Mussende, Dala de Uso e de Alto Ventura, ao longo da estrada que liga os Municípios de Libolo e Cambambe, que necessitam de energia eléctrica.
- 2. O Conselho de Administração da Empresa Rede Nacional de Electricidade — RNT é autorizado, com poderes para subdelegar em representação do Estado Angolano, a celebrar a Adenda acima referida e a praticar todos os actos inerentes a esse processo.

- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.
- 4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2021.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço. (21-1915-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 28/21 de 12 de Março

Considerando que o Sistema de Abastecimento de Água à Cidade de Saurimo, Província da Lunda-Sul, tem vindo a beneficiar de um conjunto de obras para a melhoria da capacidade de armazenamento e aumento da taxa de cobertura do fornecimento às populações;

Havendo a necessidade do lançamento de um concurso público para o reforço do Sistema de Abastecimento de Água de Saurimo, o que permitirá estender a área de cobertura do actual sistema:

- O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.° e do n.° 5 do artigo 125.°, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.° 1 do artigo 22.°, artigos 32.°, 33.°, 34.°, 35.°, 36.°, 42.°, 43.°, alínea a) do n.° 1 do artigo 45.°, artigo 67.° e seguintes, todos da Lei n.° 41/20, de 23 de Dezembro Lei dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea a) do n.° 1 do Anexo X, actualizado pelo n.° 14 do artigo 10.° do Decreto Presidencial n.° 141/20, de 21 de Maio, o seguinte:
- 1. É aberto o Concurso Público para o Reforço do Sistema de Abastecimento de Água à Cidade de Saurimo, Província da Lunda-Sul.
- 2. Ao Ministro da Energia e Águas é delegada, com a faculdade de subdelegar, competência para a aprovação das peças do procedimento concursal, a criação da Comissão de Avaliação, bem como da verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do presente Concurso Público.
- 3. A Ministra das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos referidos Projectos.
- 4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.
- 5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Março de 2021.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço. (21-2065-B-PR)